

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO**Anúncio n.º 13515/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados****Processo: 3325/11.6TBPTM**

Insolvente: Bruno José Mendes Duarte

Credor: Cetelem, Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A e outros

No Tribunal Judicial de Portimão, 2.º Juízo Cível, no dia 07-09-2011, às 10:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Bruno José Mendes Duarte, NIF — 229722113, Endereço: Rua 25 de Abril, Lote 1, Figueira, Figueira, 8500-130 Mexilhoeira Grande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Filipa Soares, Endereço: Rua das Oliveiras, 53 — B, Portimão, 8500-601 Portimão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, onde será apreciado o pedido de exoneração do passivo restante, formulado pelo Requerente.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*.
305100564

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 13516/2011****Processo: 644/11.5TJPRT
Insolvência pessoa singular**

Insolvente: Maria Augusta Sousa Fernandes

Credor: Fernanda Maria Lopes Seabra Moreira Gomes e outro(s)
N/Referência: 10370831

Maria Augusta Sousa Fernandes, nascido(a) em 02-02-1964, freguesia de Leça do Balio [Matosinhos], NIF — 169649288, BI — 6633626, Endereço: R. Arq. Marques da Silva, N.º 124, 1.º Esq, 4150-483 Porto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1, d), do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

12-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*.

305121413

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 13517/2011****Processo n.º 1450/11.2TJPRT**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 12-09-2011, pelas 17 horas e 16 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Marlene Margarida Saraiva Soares, NIF n.º 229009590 com domicílio na Ruas das Eirinhas, 136, Porto, 4300-164 Porto. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr(a). Armando Braga, NIF n.º 155 791 362 com domicílio profissional na R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

305122661

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 13518/2011

Insolvência Pessoa Singular n.º 2117/11.7TBPVZ

No dia 15-09-2011, às dez horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Anabela Cristelo de Sousa Monteiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 22-09-1972, concelho de Póvoa de Varzim, freguesia de Póvoa de Varzim, NIF -199495645, BI: 1047797, Endereço: Rua Cova do Coelho, N.º 51, 3.º Sul, 4490 Póvoa de Varzim

Domingos Oliveira Monteiro, estado civil: casado, nascido em 15-10-1965, concelho de Póvoa de Varzim, freguesia de Póvoa de Varzim, NIF -141045124, BI-8269681, Endereço: Rua Cova do Coelho, N.º 51, 3.º Sul, 4490 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr. Mariano Pires*, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — C.I.R.E.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Rui Bacelar Alves*.

305131385

TRIBUNAL DA COMARCA DE PRAIA DA VITÓRIA

Anúncio n.º 13519/2011

Processo n.º 549/10.7TBAGH — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Pedra Verde — Sociedade Exportadora, L.ª

Requerido: Emanuel Borges da Cunha Barbosa, Endereço: Álamos Bravos, 53 — Santa Cruz, 9760 — 522 Praia da Vitória.

Administrador da Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23, 3.ºesqº, Lisboa, 1000-290 Lisboa.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiverem curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

31-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Botelho*. — O Oficial de Justiça, *Sara Alexandra F. Vila Santa*.

305117794

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio n.º 13520/2011

Nos autos de Insolvência pessoa Colectiva n.º 114/11.1TBSBG a correr termos na secção única do Tribunal Judicial de Sabugal em que são: Insolvente: Construções “Carlos & Pena”, L.ª, NIF — 502144289, CAE 42990-R3, correspondente à anterior matrícula n.º 135/1989-04-18 na Conservatória do Registo Comercial do Sabugal, Endereço: Aldeia de Santo António — 6320 Aldeia de Santo António — Sabugal.

Administrador da Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

14/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Augusta Gago da Câmara Moreira Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fernando António Gonçalves*.

305127449

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 13521/2011

Insolvência de Pessoa Colectiva Processo n.º 438/11.8TBSCR

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Elvino João de Faria e Freitas, Estado civil: casado, Nif: 213750562, endereço Rua Camilo Castelo Branco, Edif. Flora Park, B1 1, 2.º b), 9125-126 Caniço. Andreia Sofia Gouveia Alves